

**ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

*Palácio Padre Miguelinho*

*Gabinete do Vereador Chagas Catarino*

**PROJETO DE LEI N° 240/2018**

*“Exige apresentação de comprovante de vacinação no ato da matrícula em creches e estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio”.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No ato da matrícula ou de renovação desta em toda creche e estabelecimento de ensino infantil, fundamental e médio será apresentada a carteira ou comprovante de vacinação do aluno.

Parágrafo único. A não apresentação, a desatualização do documento ou a falta de vacina obrigatória:

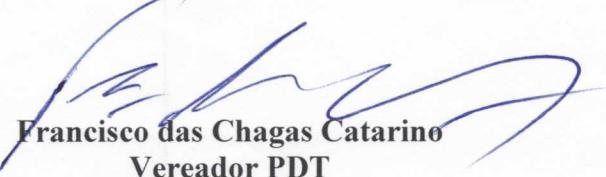
I - Não impedirá a matrícula;

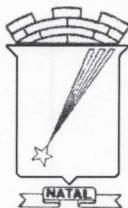
II- Será comunicada ao Conselho Tutelar;

III – Deverá ser regularizada no prazo de 30 (trinta) dias,

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho em Natal 21 de setembro de 2018.

  
Francisco das Chagas Catarino  
Vereador PDT



**ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
*Palácio Padre Miguelinho*  
*Gabinete do Vereador Chagas Catarino*

### **JUSTIFICATIVA**

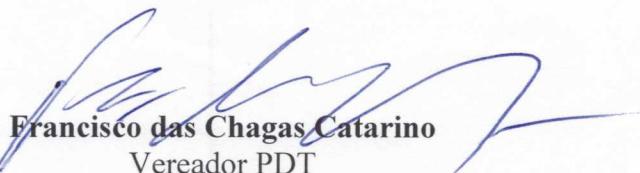
Dados do Ministério da saúde mostram que as aplicações de todas as vacinas do calendário adulto estão abaixo da meta – incluindo a dose que protege contra o sarampo, doença que registra surtos em pelo menos, três estados. Entre as crianças, a situação não é muito diferente: em 2017 apenas a BCG, que protege contra a tuberculose e é aplicada ainda na maternidade, atingia a meta de 90% de imunização. A baixa adesão às vacinações tem trazido de volta doenças já erradicadas ou controladas, como o sarampo, a poliomielite, a rubéola e a difteria.

A política brasileira de vacinação tem servido de exemplo para o mundo, pela sua eficácia em erradicar determinadas doenças de nosso território. A vacinação obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo a Carteira de Vacinação, para as crianças e adolescentes, um documento indispensável, daí a necessidade de controle da aplicação dessas vacinas. A melhor forma é no momento da matrícula escolar, cujo amplo alcance possibilita essa verificação.

É de se ressaltar que a falta da carteira ou a sua desatualização **NÃO** cria impedimento para a matrícula, mas a recomendação para sua regularização, com nova conferencia no início do ano letivo sobe pena de encaminhamento para o Conselho Tutelar.

A intenção deste projeto de lei é uma maior colaboração entre os setores da saúde e da educação. As escolas tem o dever de orientar pais e responsáveis sobre a importância de estar em dia com o calendário de vacinação. Às vezes, a família pode não entender em que momento se deve dar uma das vacinas obrigatórias. É o papel proativo da educação.

Desta forma, com que acima foi exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Francisco das Chagas Catarino**  
Vereador PDT